

Estado de Mato Grosso do Sul

Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 403/2016

-

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Alcinópolis (MS) para o exercício de 2017".

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2017, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões e trezentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	2.424.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	204.500,00
- Receita Patrimonial	R\$	370.500,00
- Receita de Serviço	R\$	8.000,00
- Transferências Correntes	R\$	32.878.300,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	164.100,00
TOTAL	R\$	36.049.400,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	20.000,00
- Transferências de Capital	R\$	2.295.000,00
TOTAL	R\$	2.315.000,00
TOTAL DAS RECEITAS BRUTA	R\$	38.364.400,00

1.3 REDUTORES DAS RECEITAS CORRENTES

- F.P.M.	R\$	1.600.000,00
- I.T.R	R\$	210.000,00
- I.C.M.S LC 87/96	R\$	10.400,00
- I.C.M.S	R\$	3.100.000,00
- I.P.I EXPORTAÇÃO	R\$	108.000,00
- I.P.V.A	R\$	36.000,00
TOTAL	R\$	5.064.400,00
TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS	R\$	33.300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - A DESPESA total fixada no Orçamento ascende a R\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões e trezentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 23.153.300,00 (vinte e três milhões cento e cinquenta e três mil e trezentos reais) e da Seguridade Social em R\$ 10.146.700,00 (dez milhões cento e quarenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	28.161.565,00
- Despesas de Capital	R\$	5.078.435,00
- Reserva de Contingência	R\$	60.000,00
TOTAL	R\$	33.300.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

001 - Câmara Municipal de Alcinópolis R\$ 1.835.000,00

II - PODER EXECUTIVO

00020 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.383.265,00
00030 - Assessoria Jurídica	R\$	221.500,00
00040 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desportos	R\$	5.043.000,00
00060 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	340.000,00
00070 - Secretaria Mun. Viação, Obras e. Serv. Públicos	R\$	6.938.300,00
00080 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	1.464.035,00
00090 - Secretária Mun. Planej., Administração e Finanças	R\$	3.031.600,00
00091 - Reserva de Contingência.	R\$	60.000,00
40102 - Fundo Man. Des.Ed. Básica Val.Prof. Ed-FUNDEB	R\$	2.671.600,00
40103 - Fundo Municipal de Cultura.	R\$	500.000,00
50102 - Fundo Municipal de Saúde.	R\$	7.000.000,00
60102 - Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$	2.282.700,00
60103 - Fundo Municipal de Investimento Social.	R\$	316.000,00
60104 - Fundo Mun. de Direitos da Criança e Adolescente	R\$	8.000,00
60105 - Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social.	R\$	200.000,00
80102 - Fundo Mun. Meio Ambiente e Turismo.	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	33.300.000,00

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fontes de Recursos com os seguintes desdobramentos:

FUNTE DE RECURSOS	RECEITA	DESPESA
100000 - Recursos Ordinários	17.608.900,00	17.608.900,00
101000 - Recursos para Educação	2.044.475,00	2.044.475,00
102000 - Recursos para Saúde	4.265.325,00	4.265.325,00
114008 - Componente Piso Atenção Básica - PAB Fixo	146.000,00	146.000,00
114009 - Componente Piso Atenção Básica Variável - PAB Variável	240.500,00	240.500,00
114010 - Componente Limite Financeiro da MAC	57.000,00	57.000,00
114012 - Componente da Vigilância Epidem. e Ambiental em Saúde	43.000,00	43.000,00
	33.000,00	33.000,00
	29.000,00	29.000,00

2

JORNAL DE COSTA RICA
JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRE GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ/IMP: 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.061-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 98131-8863
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 09047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SIC
LTD.A. SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -
SÃO PAULO (SP). CEP: 04563-090
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME
CNPJ/IMP: 23.851.773/0001-87

Drogas?....
Diga não.

**DENGUE
PODE MATAR**

Elimine os focos do mosquito da dengue.

Fique atento aos locais que podem acumular água:

E não se esqueça: ao sentir febre com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, pode ser dengue. Procure uma unidade de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



114013 - Componente da Vigilância Sanitária	62.000,00	62.000,00
114014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	174.000,00	174.000,00
115002 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	3.000,00	3.000,00
115049 - FNDE - Salário Educação	53.500,00	53.500,00
115050 - FNDE - PDDE		
115051 - FNDE - PNAE		
115052 - FNDE - PNATE	37.500,00	37.500,00
116000 - CIDE	65.000,00	65.000,00
117000 - COSIP	209.500,00	209.500,00
118000 - FUNDEB 60%	2.538.000,00	2.538.000,00
119000 - FUNDEB 40%	133.600,00	133.600,00
120000 - Transferências Convênios União/Educação	213.000,00	213.000,00
121000 - Transferências Convênios União/Saúde	210.000,00	210.000,00
123000 - Transferências Convênios União/Outros	1.523.700,00	1.523.700,00
124000 - Transferências Convênios Estado/Educação	264.500,00	264.500,00
125000 - Transferências Convênios Estado/Saúde	210.000,00	210.000,00
129000 - FNAS - Transferências de Recursos	215.000,00	215.000,00
129056 - FNAS - Bolsa Família	33.200,00	33.200,00
131009 - Componente Piso Atenção Variável - PAB Variável	49.300,00	49.300,00
131012 - Componente da Vigilância Epidem. e Ambiental em Saúde	500,00	500,00
131014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	14.000,00	14.000,00
150061 - FMDCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	1.000,00	1.000,00
170074 - Fundo Especial do Petróleo - FEP	120.000,00	120.000,00
180501 - Fundersul (Lei nº 3.140/2005, art. 2º Inc. I e II)	1.420.000,00	1.420.000,00
180502 - Fundersul (Lei nº 3.140/2005, art. 2º Inc. III)	5.000,00	5.000,00
181503 - FIS (Lei 2105/2000)	1.179.000,00	1.179.000,00
182504 - Transferências Recursos FEAS	78.000,00	78.000,00
192000 - Alienações de Bens - Móveis	20.500,00	20.500,00
TOTAL GERAL	33.300.000,00	33.300.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos Compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, incisos I a III da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao poder legislativo.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165, e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167 ambos da Constituição Federal.

III - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma unidade para outra.

IV - realizar subvenções sociais e convênios com as entidades constantes no anexo I.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - A movimentação de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art. 167 inciso VI da constituição federal.

II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/ 64, até cento do valor verificado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



III - A abertura de créditos Adicionais Suplementares para adequação da Despesa com Pessoal.

IV - A abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação de previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional

V - A abertura de créditos adicionais suplementares á conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de Auxílios, Convênios ou Subvenções.

Art. 7º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas e fontes de recursos nos respectivos programas aprovados nesta lei, mediante decreto do poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 8º - Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas na instrução normativa 35/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art. 9º - Fica autorizado o executivo a promover a compatibilidade da Lei e diretriz Orçamentária - LDO e da lei do plano plurianual de investimento - PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos, nas Alienações, na assinatura de Convênios com a União e Estado a proceder todos os atos para a sua perfeita representatividade.

Art. 9º - O repasse constitucional que alude o art. 29-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento no ano orçamentária de 2017 calculando sobre receita efetivamente arrecadada do exercício de 2016.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitados aos 7% (sete por cento) da receita.

Art. 10º - Esta LEI entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 20 de dezembro de 2016.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



**NÃO ADIANTA APENAS
MATAR O MOSQUITO**

*Não podemos deixar ele nascer.
E isso depende de todos nós.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

(Lei nº 403/2016, de 20 de dezembro de 2016)

RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis - MS – APAE;
- Sindicato Rural de Alcinópolis - MS;
- Associação de Moradores das Cohab's I, II e III de Alcinópolis - MS;
- Hospital de Câncer de Barretos – Fundação PIO XII;
- Fundação Hospitalar Estatal Pantanal (Hospital Regional de Coxim/MS);
- Associação dos Apicultores de Alcinópolis (APIAL);
- Associação dos Amigos da Pastoral da Criança de Alcinópolis;
- Conselho Comunitário de Segurança de Coxim/MS;
- Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

RESULTADO DO CONVITE Nº. 017/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2016

EMPRESA VENCEDORA: AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA – EPP

VALOR: R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação por empreitada global, sob o regime de execução indireta de empresa no ramo de atividade pertinente para a execução da obra de construção de pontes de concreto sobre o Córrego Bananal e Cabeceira do Piauí, localizados na zona rural do Município de Alcinópolis – MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, consoante as especificações deste CONVITE e seus anexos, quais sejam.

ADJUDICA E HOMOLOGA-SE.

ALCINÓPOLIS – MS, 20 de dezembro de 2016.

(a.) CLEBIANE PEREIRA NARCIZO
PRESIDENTE CPL.

DEBATE SAÚDE
136
www.combatadengue.com.br



**SEMPRE É
HORA DE
COMBATER A
DENGUE.**

Ações simples ajudam a manter a dengue longe da sua casa, do seu bairro e até da sua cidade. Fique atento e evite que locais e utensílios acumulem água e sirvam como focos do mosquito transmissor.

Faça sua parte.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES NESTA LUTA.

O SUS está com você no combate à dengue.

www.combatadengue.com.br

SUS + Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
POR UM PAÍS SEM FOME